



QUARTA

do conhecimento

TEMA

**Prestação de Contas Eleitorais -
Uma oportunidade**

com Elídio de Souza Freire Júnior

Dia **03/08** Hora **16h às 18h**

A cada 15 dias, o CRCRJ
realiza palestras sobre
contabilidade e obrigações
accessórias.

As vagas são limitadas. As palestras serão gravadas



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Antônio Jayme Boente
Presidente

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Adriana Freitas Brandão
Diretora-Geral

Elizabeth Silva Viana
Secretária de Controle Interno e Auditoria

Elídio de Souza Freire Júnior
Coordenador de Contas Eleitorais e Partidárias

contas@tre-rj.jus.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DIRETOR

Conselheira Vitória Maria da Silva, Presidente

Conselheira Márcia Tavares Sobral de Sousa, Vice-Presidente

Conselheiro Waldir Jorge Ladeira dos Santos, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Conselheiro Francisco José dos Santos Alves, Vice-Presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos

Conselheiro Samir Ferreira Barbosa Nehme, Vice-Presidente Operacional

Conselheiro Marcelo dos Santos de Oliveira, Vice-Presidente de Registro Profissional

Conselheiro Gil Marques Mendes, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Conselheiro Cezar Augusto Carneiro Stagi, Vice-Presidente de Interior

Conselheiro Antonio Ranha da Silva, Vice-Presidente de Controle Interno

Conselheira Damaris Amaral da Silva, Representante dos Técnicos em Contabilidade



PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

A grande conquista para a classe contábil!

Eleições 2014

Resolução TSE 23.406/2014, art. 33, §4º: O candidato e o profissional de contabilidade deverão assinar a prestação de contas.

Eleições 2016

Resolução TSE 23.463/2015, art. 41, § 4º: A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, que deverá assinar a prestação de contas

Contas anuais

Resolução TSE 23.464/2015, art. 66: Obrigatoriedade da adoção da escrituração digital e encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em contas anuais de diretórios estaduais e municipais de partidos políticos em 2017 e 2018, respectivamente.



O nosso papel é fazer a manutenção da ordem e a classificação das receitas arrecadadas e dos gastos realizados ao longo do processo eleitoral, bem como a salvaguarda quando da orientação aos candidatos sobre os riscos e as impossibilidades do uso de recursos de origem não identificadas ou de fontes vedadas.

<http://www.examedesuficiencia.com/blog/prestacao-de-contas-eleitorais-a-importancia-da-assinatura-do-profissional-da-contabilidade/>

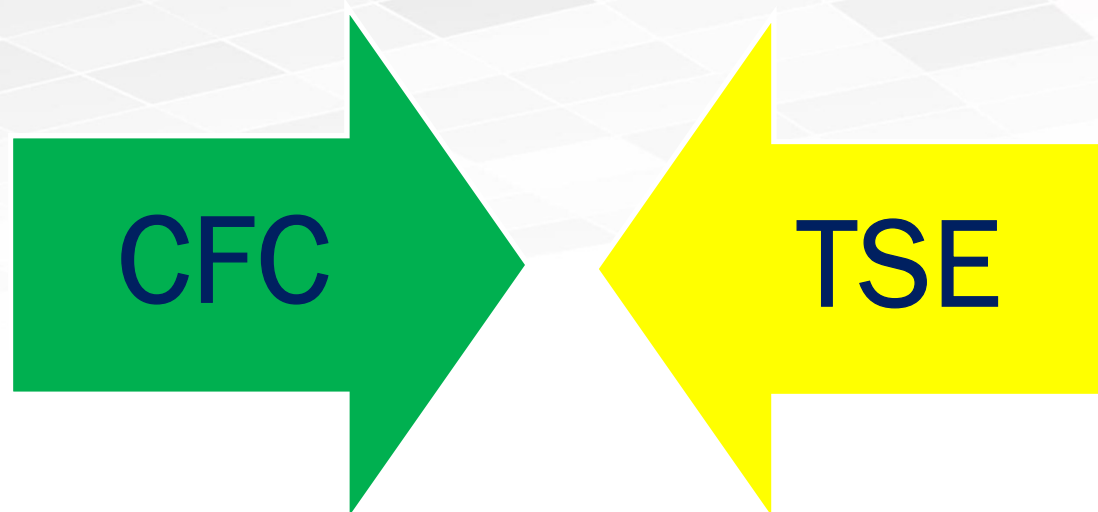
Conferir maior eficácia, rapidez e eficiência aos setores da justiça eleitoral na análise das prestações de contas, além de contribuir com a transparência nos gastos das campanhas e facilitar a prestação de contas.

<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=24205>

Ampliar a nossa participação no processo eleitoral e nos aproximar, cada vez mais, do TSE, na elaboração de normas e discussões sobre a legislação em vigor, com o propósito de promover a melhoria e adequação da mesma linguagem contábil e aos interesses da sociedade.

<http://www.examedesuficiencia.com/blog/prestacao-de-contas-eleitorais-a-importancia-da-assinatura-do-profissional-da-contabilidade/>

PARCERIAS ENTRE CONSELHOS DE CONTABILIDADE E JUSTIÇA ELEITORAL



CFC e TSE iniciam tratativa de parceria para eleições 2016

<http://novoportal.cfc.org.br/noticias/cfc-e-tse-iniciam-tratativa-de-parceria-para-eleicoes-2016/>



RELAÇÕES ENTRE CONSELHOS DE CONTABILIDADE E JUSTIÇA ELEITORAL

- >> I FÓRUM DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – 12 DE MAIO DE 2016 – CRC-RJ
- >> TREINAMENTO DE MULTIPLICADORES: PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2016
- >> SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – 1º DE JULHO DE 2016 – UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
- >> QUARTA DO CONHECIMENTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - UMA OPORTUNIDADE
- >> CONVÊNIOS PARA CURSOS, TREINAMENTOS, PALESTRAS E EXAME DAS CONTAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA EM GRAU DE RECURSO

CRC-RJ

TER-RJ



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Leis Federais

Lei 9.096/1995

Lei 9.504/1997

Prestação de Contas Anuais

Resolução TSE
21.841/2004

Resolução TSE
23.432/2014

Resolução TSE
23.464/2015

Prestação de Contas de Campanha

Resolução TSE
23.463/2015

Resolução TSE
23.459/2015

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portaria Conjunta
TSE/RFB n.
74/2006

[Intercâmbio de
informações]

Instrução
Normativa
RFB/TSE n. 1.019,
de 10 de março
de 2010

[CNPJ]

Comunicado n.
29.108, de 16 de
fevereiro de 2016,
do Banco Central
do Brasil

[conta bancária]

Os partidos políticos devem manter em sua prestação de contas anual contas específicas para o **registro da escrituração contábil** das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a segregação desses recursos de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

[art. 10, parágrafo único]



Resolução TSE n. 23.463/2015 – Eleições 2016

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução:

- ✍ realiza os registros contábeis pertinentes; e
- ✍ auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas.

[art. 41, § 4º]



A prestação de contas deve ser **assinada** pelos:

I.candidato;

II.administrador financeiro do candidato, se constituído;

III.presidente e tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político;

IV.profissional habilitado em contabilidade.

[art. 41, § 5º]



Resolução TSE n. 23.463/2015 – Eleições 2016

A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

I - pelas seguintes informações:

a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e **do profissional habilitado em contabilidade;**

[art. 41, § 5º]



SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

≠

SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONTABILIDADE

Resolução TSE n. 23.463/2015 – Eleições 2016



SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Contratações de serviços de consultoria jurídica
-  Contratações de serviços de contabilidade prestados



em favor das campanhas eleitorais

- ☒ deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha
- ☒ constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

-  Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
-  Honorários referentes à contratação de contabilidade



relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial

- ☒ não poderão ser pagos com recursos da campanha
- ☒ não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.

PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

necessidade do profissional de contabilidade desde o início da campanha eleitoral



Eleições 2014

obrigatórias a identificação e assinatura do profissional de contabilidade na prestação de contas



Eleições 2016

DESDE O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

- ✗ acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais dos candidatos e partidos políticos;
- ✗ auxiliar os candidatos e partidos políticos na elaboração da prestação de contas; e
- ✗ assinar a prestação de contas do candidato ou do partido políticos.

